



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ⁵⁶ /2022



LEI Nº ²⁰⁸⁸ /2022

Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Bicas/MG a integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraíba – CIMPAP e da outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a participação do município de **BICAS/MG** no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAP** com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de Iluminação Pública, Serviços de Inspeção Municipal, Meio Ambiente, Resíduos Sólidos, Saneamento Básico, Recursos Hídricos, Educação, Habitação de Interesse Social, Infraestrutura Urbana, Cultura, etc., visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio e seu Estatuto com natureza jurídica pública autárquica nos moldes da Lei 11.107/05.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º – O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 20 de julho de 2022.

HELBER MARQUES CORRÊA

PREFEITO MUNICIPAL

**À COMISSÃO
COMPETENTE**
Em 02 / 06 / 2022

Presidente

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**
Em 04 / 07 / 2022

Presidente

**APROVADO
2ª VOTAÇÃO**
Em 18 / 07 / 2022

Presidente

**APROVADO
3ª VOTAÇÃO**
EM 18 / 07 / 2022

PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 19 / 07 / 2022

Presidente

PUBLICADO POR Afixação
Período:
20 / 07 / 22 a 04 / 08 / 22

Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas

SANCIONADO
EM 20 / 07 / 22

Prefeito Municipal